



**PEC 10/2020
00044**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

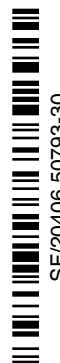
EMENDA SUPRESSIVA N.º (Senador Rogério Carvalho)

Revogue-se a Emenda Constitucional nº 95, de 16 de dezembro de 2016, que “altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

As regras de gastos vigentes no Brasil – teto de gastos, resultado primário e regra de ouro – já se mostraram disfuncionais para a retomada do crescimento econômico com distribuição de renda e financiamento dos serviços públicos demandados pela população. É urgente que o Congresso Nacional debata novas regras de gasto de maneira estrutural, considerando os desafios para o Brasil quando cessar o estado de calamidade pública.

O Brasil ainda não conseguiu atingir o patamar de produção anterior à retração do PIB de 2015-2016. Em fevereiro de 2020 (anteriormente à



SF/20406.50793-30



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

pandemia), o país registrava 12,3 milhões de desocupados e 26,8 milhões de subutilizados, segundo dados do IBGE/PnadC. A economia operava sob forte capacidade ociosa, crescendo abaixo do seu potencial. Entre 2017 e 2019, o PIB per capita ficou praticamente estagnado.

Neste cenário, as regras fiscais restritivas tiveram um papel relevante, aprisionando o país em uma armadilha em que a economia não consegue se recuperar estruturalmente. A meta de resultado primário tem caráter pró-cíclico, isto é, em momentos de redução da atividade econômica e consequente efeito sobre a arrecadação, exige cortes de despesa ainda maiores, afetando investimentos e agravando a crise. Já o cumprimento do teto de gasto requer redução da despesa pública de quatro pontos de PIB até 2026, independente do que vier a ocorrer com a arrecadação. A regra de ouro impõe um limite de endividamento para financiar despesas correntes, o que dificulta, por exemplo, a emissão de dívida para o financiamento do SUS no estado de calamidade em razão da pandemia do coronavírus.

O investimento público previsto na proposta orçamentária de 2020 (PLOA 2020) correspondeu, em termos nominais, a 40% dos valores empenhados em 2014. A redução dos investimentos afeta a formação bruta de capital da economia, restringindo as possibilidades de crescimento. Em 2014, a taxa de investimento da economia era de 21%, passando a 15% em 2019. Diante da capacidade ociosa e da queda da demanda, só o investimento público poderia puxar a retomada da economia brasileira.

As regras de gasto também afetam negativamente as políticas sociais e transferências de renda. O Bolsa Família perdeu 1 milhão de famílias em 2019 e o salário mínimo deixou de ter valorização real. Com o congelamento do piso de saúde pela EC 95, o setor perdeu R\$ 22,5 bilhões entre 2018 e 2020. A redução de políticas sociais impacta o consumo das famílias, que representa cerca de 60% do PIB, e a desigualdade de renda, que foi ampliada nos últimos anos, medida pelo Índice de Gini.

Com a pandemia do coronavírus, a situação se agrava, com impactos econômicos e sociais profundos. O mercado já estima retração do PIB em 2020, o que elevará ainda mais o desemprego. Para responder à pandemia, foi proposto um orçamento paralelo por meio da PEC 10/2020, suspendendo as regras fiscais. No entanto, após o estado de calamidade, as regras fiscais serão retomadas, criando restrições às despesas públicas e à reconstrução do país, mesmo diante da retração do PIB, do desemprego ainda mais elevado e da maior pressão sobre serviços públicos, especialmente o SUS.



SF/20406.50793-30



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

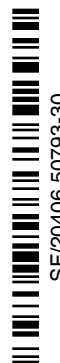
Diante do exposto, é fundamental que o Congresso Nacional revogue a EC 95 (teto de gastos), discutindo um novo arcabouço fiscal, que nos aproxime de outros países que adotaram regras fiscais flexíveis (por exemplo, metas de gasto estruturais, que descontam eventos atípicos e os efeitos do ciclo econômico). Isto é, regras de gasto que miram a sustentabilidade fiscal em um prazo mais longo, mas com a flexibilidade para viabilizar, no curto prazo, uma política fiscal voltada ao crescimento com distribuição de renda, diante de uma economia operando com forte capacidade ociosa.

Tendo em vista a necessidade do país contar com regras fiscais modernas, pede-se apoio à presente emenda.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/20406.50793-30